



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.164, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Projeto de Lei nº 1.672/2010 junto ao Autógrafo de Lei nº 1.368/2012, de autoria da Nobre Vereadora GILMARA ALMEIDA GONÇALVES RIEVRS OLIVEIRA.**

“Institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída no município de Carapicuíba a Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal, a ser realizada no mês de novembro de cada ano.

**Artigo 2º** - A Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados ao feto pelo consumo de álcool e fumo durante a gravidez, usando no mínimo os seguintes meios:

I – palestras nas creches e escolas municipais, nos hospitais e em outras unidades de atendimento à saúde;

II – distribuição de material gráfico à população;

III – divulgação pelos meios de comunicação públicos e particulares, compreendendo jornais, revistas, rádios e televisão.

**Artigo 3º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá as secretarias responsáveis pela Campanha, metas a serem atingidas e demais detalhamento necessário para realizar o objetivo estabelecido no artigo 2º.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - Para os fins desta Lei o município poderá celebrar termo de parceria com entidades cujo interesse seja correlato.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 27 de setembro de 2012.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**